



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ADITIVO II (Doc. n.º ____/2021)


ao

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 19 /2021

PP n.º 000329.2021.07.000/4

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA – SINDILOJAS, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.373/0001-75, com sede nesta capital, na Rua Perboyre e Silva, nº 111, 12º andar, Centro, Fortaleza / CE, neste ato representado pelo Presidente José Cid Sousa Alves do Nascimento, na representação das empresas que integram seu campo de representação sindical, com a aquiescência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA - SEC**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 07.343.452/0001-15, com sede nesta capital, na Av. Tristão Gonçalves, nº 803, Centro, representado pelo seu Presidente Sr. Sebastião Costa do Nascimento, CPF n. 323.047.493-72, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, pelo Procurador abaixo firmado, nos termos da legislação em vigor, especialmente art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85; art. 876, CLT; e art. 784, IV, CPC/2015,

CONSIDERANDO o requerimento do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA – SINDILOJAS**, nos autos do procedimento PP 000329.2021.07.000/4 (peticionamento de 30/03/2021),

CONSIDERANDO a norma Estadual que prorrogou as medidas de  combate ao COVID-19,

CONSIDERANDO que a celebração deste Aditivo não implica revogação às demais obrigações do **TAC nº 19/2021**, que continuam válidas em todos os seus termos, sendo objeto de verificação de cumprimento,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Firmam o **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 19 /2021**, para alterar as datas prevista nas Cláusulas 3ª e 4ª, e acrescentar o parágrafo terceiro à Clausula 3ª, de modo que:

CLÁUSULA 3ª (FÉRIAS):

Fica permitida a concessão de férias, individuais ou coletivas, inclusive antes de completado o período aquisitivo, a todo e qualquer comerciário do município de Fortaleza, enquanto perdurarem as medidas governamentais de isolamento social rígido, conforme DECRETO Nº 34.021, de 04 de abril de 2021 (Governo do Estado do Ceará), dispensando-se o empregador das exigência legais contidas nos artigos 134, 135, 136, §2º, 139 e 140 da CLT, bem como flexibilizando o disposto nos artigos 142 e seguintes, no que tange à remuneração das férias, que será, neste caso, da seguinte forma:

....

Parágrafo Terceiro:

As férias serão pagas juntamente com o saldo de salário, até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 4ª (VIGÊNCIA):

O presente Termo de Ajustamento de Conduta vigorará enquanto permanecerem as medidas governamentais de isolamento social rígido, conforme DECRETO Nº 34.021, de 04 de abril de 2021 (Governo do Estado do Ceará), podendo ser prorrogado, mediante pedido das partes ao MPT, ocasião em que serão analisados possíveis ajustes em razão da situação encontrada e de eventuais prorrogações do supracitado Decreto.

Estando assim compromissados, firma-se o presente instrumento para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

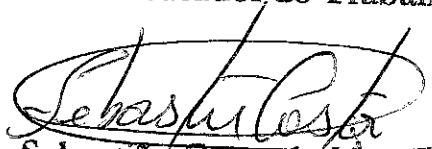
Fortaleza/CE, 06 de abril de 2021.

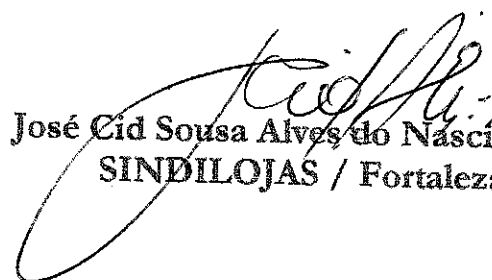
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JUNIOR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Procurador do Trabalho


Sebastião Costa do Nascimento
SEC / Fortaleza


José Cid Sousa Alves do Nascimento
SINDILOJAS / Fortaleza